



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*Altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o §3º ao art. 43 da Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.....

(...)

§3º Os membros representates do quadro de servidores do magistério municipal e do Poder Legislativo, eleitos ou indicados para os Conselhos de Administração e Fiscal, deverão possuir formação em curso de nível superior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2023.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.**

Expediente 33208/2022

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

A alteração refere-se ao disposto no art. 43 do já referido diploma legal, que estabelece as exigências para que aos servidores municipais possam compor os Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS do Município, especialmente no que concerne aos representantes do quadro do magistério municipal e do Poder Legislativo.

Trata-se de adequação necessária para possibilitar a participação de servidores pertencentes ao quadro do magistério e Poder Legislativo nos conselhos, vez que a atual exigência de formação superior nas áreas específicas de Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou outro curso superior na área de Gestão Pública, tem dificultado e/ou limitado a participação desses servidores nos conselhos.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e aprovação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 17 DE JANEIRO DE 2023.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE LAJEADO  
Secretaria de Administração  
Fundo de Previdência Social do Município

COMUNICAÇÃO INTERNA

Número 027/2022

Data: 21 de dezembro de 2022

De: SEAD/RPPS – Unidade Gestora

Para: SEAD – Secretária de Administração

Expediente nº 33208/2022

Trata de proposta de alteração da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social de Lajeado, no que tange as exigências para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

1. Considerando o disposto no artigo 25, §1º da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, que estabelece a composição do Conselho de Administração do RPPS:

*Art. 25 - § 1º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:*

- a) *um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do quadro geral, ativo ou inativo.*
- b) um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do magistério municipal, ativo ou inativo.**
- c) um representante indicado pelo Poder Legislativo.**
- d) *dois representantes indicados pelo Poder Executivo.*

2. Considerando o disposto no artigo 34, §1º da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, que estabelece a composição do Conselho Fiscal do RPPS:

*Art. 34 - § 1º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:*

- a) *um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do quadro geral, ativo ou inativo.*
- b) um representante eleito, por eleição direta, dentre os servidores do magistério municipal, ativo ou inativo.**
- c) *um representante indicado pelo Poder Executivo.*

Rua Cel. Júlio May, 242/3º andar – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado – RS  
Telefone (51) 3982.1070 – Endereço eletrônico <rpps@lajeado.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE LAJEADO  
Secretaria de Administração  
Fundo de Previdência Social do Município

3. Considerando o disposto no artigo 43, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, que estabelece as exigências para compor os Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS:

Art. 43 - §2º

...

II - possuir formação em Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou outro curso superior na área de Gestão Pública;

4. Considerando que hoje temos, na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal apenas membros titulares, sem suplentes, como representantes dos servidores do magistério municipal, por falta de quorum;
5. Considerando que hoje temos, na composição do Conselho de Administração, apenas um membro titular, sem suplente, como representante do Poder Legislativo;
6. Considerando que a servidora Andrea Haetinger comunicou informalmente a Unidade Gestora que ficará no Conselho de Administração somente até o final de 2022;
7. Considerando a dificuldade em encontrar membros dentro do quadro de servidores do magistério municipal e do Poder Legislativo que satisfaçam esse requisito mínimo para composição dos Conselhos;

**SUGERE:**

8. A alteração no §2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, passando a constar, apenas para os representantes do quadro de servidores do magistério municipal e do Poder Legislativo, a exigência de curso superior em qualquer área de atuação, conforme sugestão de redação:

---

Rua Cel. Júlio May, 242/3º andar – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado – RS  
Telefone (51) 3982.1070 – Endereço eletrônico <rpps@lajeado.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE LAJEADO  
Secretaria de Administração  
Fundo de Previdência Social do Município

Art. 43

...

§ 2º Para compor os Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos os membros deverão satisfazer as seguintes exigências:

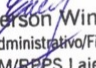
I - ser segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado;

II - para os membros representantes do quadro geral do Poder Executivo, eleitos e/ou indicados para os Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Investimentos, **possuir formação em curso de nível superior** em Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou outro curso de nível superior com especialização na área de Gestão Pública;

III - para os membros representantes do quadro de servidores do magistério municipal e do Poder Legislativo, eleitos e/ou indicados para os Conselhos de Administração e Fiscal, **possuir formação em curso de nível superior, preferencialmente** em Administração, Economia, Direito, Ciências Contábeis ou especialização na área de Gestão Pública;

IV - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado.

9. Diante do exposto, encaminha-se a proposta à Secretária de Administração para prosseguimento e providências que julgar cabíveis.

  
Ederson Winck  
Diretor Administrativo/Financeiro  
FPM/RPPS Lajeado

Rua Cel. Júlio May, 242/3ª andar – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado – RS  
Telefone (51) 3982.1070 – Endereço eletrônico <rpps@lajeado.rs.gov.br>